

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - **PBPREV**. Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02289/13

RELATÓRIO

- 01. Processo: TC-10.463/12.
- 02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA PBPREV.
- 03. Aposentando:
 - 3.1. <u>Benefício:</u> Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Beneficiária: **DIRACI GOMES GOUVEIA SOUTO**
 - 3.3. Cargo: Técnico de Nível Médio.
 - 3.4. Idade na data do ato: 70 anos (fls. 03).
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
 - 3.6. Matrícula: 95.387-3.
- 04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. <u>Natureza:</u> Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência PBPREV
 - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 2412 de 06/09/2010 (fls. 32).
 - 4.4. <u>Órgão e data da Publicação:</u> **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 30 de setembro de 2010 (fls.33).**
- 05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 48/50), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 2412.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora DIRACI GOMES GOUVEIA SOUTO, formalizado pela Portaria-A- Nº 2412 de 06/09/2010 (fls. 32).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora DIRACI GOMES GOUVEIA SOUTO, formalizado pela Portaria-A- Nº 2412 de 06/09/2010, constante às fls. 32, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de outubro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Rela			âmara e Relator

Em 15 de Outubro de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO